

BOLETIM DE JURISPRUDÊNCIA



Trata-se de boletim de jurisprudência elaborado pela Comissão de Regimento e Jurisprudência do TCE-PI com base nos entendimentos proferidos nas Câmaras e no Plenário do TCE-PI publicados no mês de março de 2018. Este documento não substitui a publicação oficial das decisões e seus efeitos legais.

SUMÁRIO

BOLETIM DE JURISPRUDÊNCIA

Sumário

Câmara Municipal. Aquisição financiada de bens móveis.....	3
Câmara Municipal. Ônus do pagamento de vereador licenciado.	3
Convênio. Despesas com tarifas bancárias.....	3
Convênio. Trespasse da execução total do convênio a empresa privada.....	4
Licitação. Dispensa de licitação. Limites anuais.....	4
Licitação. Fragmentação de despesas. Aquisição de material hospitalar e medicamentos.....	4
Licitação. Inexigibilidade. Contratação de empresa para prestação de serviços de operacionalização previdenciária.	5
Licitação. Inexigibilidade. Contratação de escritório de advocacia.	5
Processual. Embargos de declaração. Incoerência entre prova produzida e decisão do julgador. Não cabimento.	6
Processual. Falha sanada por gestão posterior.....	6
Processual. Parecer prévio. Pedido de Revisão.....	7
Processual. Princípio da fungibilidade recursal.	7
Transparência. Atualização de informações em tempo real.	7

Câmara Municipal. Aquisição financiada de bens móveis.

CONSULTA. CÂMARA MUNICIPAL. AQUISIÇÃO FINANCIADA. BENS MÓVEIS.

1. Impossibilidade de aquisição financiada de bens móveis pelas Câmaras Municipais do Estado do Piauí, já que não possui personalidade jurídica, sendo um órgão sem patrimônio próprio, não possuindo receita própria.

(Consulta. Processo [TC/021956/2017](#) – Relatora: Cons.^a Lílian De Almeida Veloso Nunes Martins. Plenário. Decisão unânime. Acórdão nº 365/18 publicado no [DOE/TCE-PI nº 050/18](#))

Câmara Municipal. Ônus do pagamento de vereador licenciado.

CONSULTA. CÂMARA MUNICIPAL. PESSOAL.

1. Cabe à Lei Orgânica Municipal dispor sobre o ônus do pagamento de vereador licenciado. Em havendo omissão legal sobre o tema, cabe à Câmara Municipal o ônus pelo pagamento da remuneração do Vereador licenciado que optar pelo subsídio do mandato eletivo, conforme entendimento desta Corte de Contas (Resolução TCE/PI nº 484/2005).

(Consulta. Processo [TC/016594/2017](#) – Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Plenário. Decisão unânime. Acórdão nº 193/18 publicado no [DOE/TCE-PI nº 051/18](#))

Convênio. Despesas com tarifas bancárias.

PRESTAÇÃO DE CONTAS. FUNDAÇÃO WALL FERRAZ. EXERCÍCIO 2016. VERIFICAÇÃO DE REGULARIDADE EM 03 (TRÊS) CONVÊNIOS. PAGAMENTOS INDEVIDOS DE TARIFAS BANCÁRIAS. FALHA PONTUAL. NÃO IMPUTAÇÃO DE DÉBITO.

1. As tarifas bancárias cobradas de recursos de convênios vão de encontro com o disposto no art. 8º, inciso VII, IN STN nº 01/97. No caso concreto, em face da pontualidade e dos valores de pequena monta, a falha foi relativizada.

(Prestação de Contas. Processo [TC/002865/2016](#) – Relatora: Cons.^a Lílian de Almeida Veloso Nunes Martins. Segunda Câmara. Decisão unânime. Acórdão nº 231/18 publicado no [DOE/TCE-PI nº 046/18](#))

Convênio. Trespasse da execução total do convênio a empresa privada.

INSPEÇÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. TRESPASSE DA EXECUÇÃO TOTAL DO CONVÊNIO A EMPRESA PRIVADA.

1. Na prática é vedada pela legislação aplicável ao caso (art. 72, 78, 116 da Lei 8.666/93; art. 4º, I, “b” art. 9º do Decreto Estadual n. 12.440/2006; art. 2º, I da IN Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE n. 001/2009) e caracteriza burla ao princípio da licitação (art. 37, XXI da Constituição Federal de 1988 e arts. 1º e 2º da Lei n. 8.666/93), com a consequente onerosidade desnecessária nos custos ao se inserir um intercessor para o alcance do objetivo final do convênio (art. 37, caput e art. 70 da Constituição Federal de 1988).

(Inspeção. Processo [TC/008187/2016](#) – Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Plenário. Decisão por maioria. Acórdão nº 188/18 publicado no [DOE/TCE-PI nº 051/18](#))

LICITAÇÃO

Licitação. Dispensa de licitação. Limites anuais.

CONTAS DE GESTÃO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. IMPROPRIEDADES ATINENTES À ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO MUNICIPAL.

1. Os limites de dispensa de licitação previstos no art. 24, incisos I e II da Lei nº 8.666/93 se aplicam anualmente e não mensalmente.

(Prestação de Contas. Processo [TC/002900/2016](#) – Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Segunda Câmara. Decisão unânime. Acórdão nº 243/18 publicado no [DOE/TCE-PI nº 051/18](#))

Licitação. Fragmentação de despesas. Aquisição de material hospitalar e medicamentos.

PRESTAÇÃO DE CONTAS - FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE TERESINA - FHT - UNIDADE DE SAÚDE HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA – HUT. FRAGMENTAÇÃO DE DESPESAS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR E

MEDICAMENTOS. EXCEPCIONALIDADE E A COMPLEXIDADE DA ATIVIDADE EXERCIDA.

1. A excepcionalidade e a complexidade da atividade exercida devem ser levadas em consideração na análise de tal impropriedade. A imprevisibilidade das inúmeras variáveis existentes, como as urgências que surgirão, o volume de transferências e internações oriundas de outros hospitais e unidades básicas, a necessidade do uso contínuo de medicamentos por parte de muitos pacientes, dentre outros são fatores que, somados à ausência de má fé por parte dos Gestores, servem ao menos para amenizar a ocorrência.

(Prestação de Contas. Processo [TC/015568/2014](#) – Relatora: Cons.^a Lílian de Almeida Veloso Nunes Martins. Segunda Câmara. Decisão unânime. Acórdão nº 343/18 publicado no [DOE/TCE-PI nº 048/18](#))

Licitação. Inexigibilidade. Contratação de empresa para prestação de serviços de operacionalização previdenciária.

PREVIDÊNCIA. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERACIONALIZAÇÃO PREVIDENCIÁRIA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

1. É possível a contratação de empresa para a prestação de serviços de operacionalização previdenciária, através de processo de inexigibilidade, desde que observados os requisitos legais. Precedentes dos julgados dos processos (TC/02998/2013 e TC/0115117/2014).

(Prestação de Contas. Processo [TC/020526/2016](#) – Relator: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Plenário. Decisão unânime. Acórdão nº 272/18 publicado no [DOE/TCE-PI nº 048/18](#))

Licitação. Inexigibilidade. Contratação de escritório de advocacia.

PRESTAÇÃO DE CONTAS. AUSÊNCIA DE PEÇAS QUE COMPÕEM AS PRESTAÇÕES DE CONTAS MENSAS E FRACIONAMENTO DE DESPESAS POR DISPENSA DE LICITAÇÃO.

1. Atendidos os requisitos do inciso II do art. 25 da Lei nº. 8.666/93, é inexigível procedimento licitatório para contratação de serviços advocatícios pela Administração Pública, dada a singularidade da atividade, a notória especialização e a inviabilidade de competição, sendo inaplicável à espécie o disposto no art. 89 (in totum) do referido diploma legal;

(Recurso de Reconsideração. Processo [TC/016198/2017](#) – Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Plenário. Decisão unânime. Acórdão nº 191/18 publicado no [DOE/TCE-PI nº 051/18](#))

PROCESSUAL

Processual. Embargos de declaração. Incoerência entre prova produzida e decisão do julgador. Não cabimento.

PROCESSUAL. AUSÊNCIA DE PONTO OBSCURO, CONTRADITÓRIO E/OU OMISSO.

1. A contradição apta a justificar os embargos é aquela extraída do próprio corpo da decisão, não sendo possível justificá-la, como querem alguns, em pretensa incoerência entre a prova produzida nos autos e a decisão do julgador. Nesse caso, evidentemente, será lícito que o interessado ataque o julgado, mas por via recursal diferente dos declaratórios.

(Agravo Regimental. Processo [TC/025782/2017](#) – Relator: Cons. Kléber Dantas Eulálio. Plenário. Decisão Unânime. Acórdão nº 395/18 publicado no [DOE/TCE-PI nº 054/18](#))

Processual. Falha sanada por gestão posterior.

PRESTAÇÃO DE CONTAS - CONTAS DE GESTÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE TERESINA. EXERCÍCIO 2014. NÃO ENVIO DE PEÇAS COMPONENTES DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA. FALHA PARCIALMENTE SANADA. DIVERGÊNCIA ENTRE O SALDO FINANCEIRO AO FINAL DO EXERCÍCIO OBSERVADO NOS EXTRATOS BANCÁRIOS DE DEZEMBRO DE 2014 E O APRESENTADO PELO GESTOR NO BALANÇO FINANCEIRO E ANALÍTICO AO FINAL DE 2014. OCORRÊNCIA MANTIDA.

1. A prestação de contas mensal deste órgão integra a prestação de contas consolidada da Prefeitura Municipal de Teresina. A Resolução TCE/PI nº 32/2012 estabelece que compete às fundações públicas o envio em separado somente dos documentos referentes à prestação de contas anual, motivo pelo qual a impropriedade foi considerada parcialmente sanada;

2. A alegação da Defesa de que a divergência observada foi sanada em gestão posterior não tem o condão de afastar a ocorrência no período ora analisado.

(Prestação de Contas. Processo [TC/015568/2014](#) – Relator: Cons. Lílian de Almeida Veloso Nunes Martins. Segunda Câmara. Decisão unânime. Acórdão nº 327/18 publicado no [DOE/TCE-PI nº 048/18](#))

Processual. Parecer prévio. Pedido de Revisão.

PEDIDO DE REVISÃO. CONTAS DE GOVERNO. DECISÃO NORMATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO. NÃO CABIMENTO.

1. Não é cabível Pedido de Revisão em face de Parecer Prévio emitido pelo TCE/PI quando da análise de Contas de Governo do Chefe do Executivo, conforme o disposto na Decisão Normativa nº 25/2015; no art. 157, Lei Orgânica TCE/PI e no art. 440, Regimento Interno do TCE.

(Agravo Regimental. Processo [TC/000153/2018](#) – Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Plenário. Decisão Unânime. Acórdão nº 364/18 publicado no [DOE/TCE-PI nº 050/18](#))

Processual. Princípio da fungibilidade recursal.

PROCESSUAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. PEDIDO DE REEXAME. SOBRESTAMENTO.

1. Aplicação do princípio da fungibilidade. Recebimento dos embargos como Pedido de Reexame.

2. Sobrestamento em razão de ação civil pública pendente.

(Embargos de Declaração. Processo [TC/003694/2018](#) – Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro Da Cunha Câmara. Plenário. Decisão unânime. Acórdão nº 456/18 publicado no [DOE/TCE-PI nº 057/18](#))

TRANSPARÊNCIA

Transparência. Atualização de informações em tempo real.

REPRESENTAÇÃO. CONTROLE SOCIAL. TRANSPARÊNCIA. EXIGÊNCIAS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO.

1. Inobstante a atualização as informações pelo Município, observou-se que estas não estão sendo disponibilizadas em tempo real, descumprindo-se as exigências da Lei de Acesso a Informação.

(Representação. Processo [TC/003072/2016](#) – Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Segunda Câmara. Decisão Unânime. Acórdão nº 307/18 publicado no [DOE/TCE-PI nº 046/18](#))